



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados, na forma do texto original ou do último substitutivo apresentado:

12) PL 542/2017 - Autor: Toninho Paiva

PARECER Nº 1553/2017 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 28/10/2017, PÁGINA 88, COLUNA 02.

PARECER Nº 202/2018 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 05/04/2018, PÁGINA 87, COLUNA 02.

PARECER Nº 1457/2018 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 542/2017

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, visa alterar a Lei nº 12.497, de 10 de outubro de 1997, que dispõe sobre a comercialização e prazo de validade para botijões de gás liquefeito de petróleo no Município de São Paulo, para incluir a exibição de preços como requisito para a venda no Município de São Paulo.

Com a nova redação proposta para o art. 1º da Lei nº 12.497, a comercialização de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, de forma fracionada, no Município de São Paulo, só poderá ser feita em botijões que ostentem no rótulo, de forma visível, o nome da engarrafadora e a garantia de segurança quanto ao uso do botijão pelo consumidor, e com a afixação do valor unitário na porta do estabelecimento, em local visível e de fácil leitura.

O art. 2º do projeto também modifica o art. 7º da Lei 12.497, de 10 de outubro de 1997, para alterar a multa em UFIRs para reais.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "que visa adequar o texto à melhor técnica de elaboração legislativa, na forma da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis". Contudo, não constou a ementa nesse substitutivo. Sendo assim, a colenda Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia apresentou substitutivo, "tão somente para incluir a ementa no texto" do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12 de setembro de 2018.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/09/2018, p. 124

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.